

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GASPAR - SC

Ofício N° 032/2019

Assunto: Acolhimento da Decisão do Pregoeiro Recurso Administrativo e Homologação do Pregão Presencial n° 009/2019 – Processo Administrativo n° 015/2019

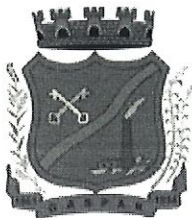
Empresa: KLEBER ARRABAÇA BARBOSA EPP

Trata-se de recurso administrativo contra decisão proferida pelo Pregoeiro do Município nos autos do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial n° 009/2019 Processo Administrativo n° 015/2019 impetrado pela empresa **KLEBER ARRABAÇA BARBOSA EPP** inscrita no CNPJ n° 11.507.711/0001-73, estabelecida na Rua ROD PR 439, n° 770, CEP 86.430-000, Santo Antônio da Platina/PR, cuja Licitação tem por objeto Registro de Preços para futuras aquisições de equipamentos de informática para o Município de Gaspar/SC.

Restou comprovado que a empresa **KLEBER ARRABAÇA BARBOSA EPP** inscrita no CNPJ n° 11.507.711/0001-73, estabelecida na Rua ROD PR 439, n° 770, CEP 86.430-000, Santo Antônio da Platina/PR, encontra-se efetivamente sancionada pelo Município de Ourinhos, Estado de São Paulo com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ourinhos pelo prazo de 1 (um) ano, ou seja, até o dia 13 de novembro de 2019, com fundamento no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, conforme o Auto de Infração datado em 04 de setembro de 2018, Processos Administrativos n°s 32403/2016 e 32412/2016 no recurso administrativo n° 41273/2018, referendados em Decisão pelo Prefeito Municipal de Ourinhos/SP em 08/11/2018, não **cumprindo o Item 3.11 expresso no regramento do edital**, o qual é de suma importância para a garantia da melhor contratação pelo Ente Público Licitante e igualdade entre os proponentes tendo em vista que, o Município de Gaspar adota o posicionamento restritivo, diante da autonomia que lhe assiste, seguindo o entendimento do STJ.

Acolho a decisão justificada no Ofício n° 030/2019 datado de 19/03/2019 do Pregoeiro do Município conforme Decreto n° 8.125/2018 referente à análise do Recurso Administrativo quanto ao Mérito Julgado Improcedente do Recurso apresentado.

Assim sendo, a Ata de Registro de Preços terá sua vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, em conformidade com o item 3.1 do Anexo III do Edital, nos termos do art. 15, parágrafo 3°, inciso III da lei 8.666/93.




**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GASPAR - SC

Ante o exposto, manifesto-me **DE ACORDO** com a Decisão do Pregoeiro em **DESFAVOR** do Recurso Administrativo apresentado, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE** e **HOMOLOGO** o Pregão Presencial no termos do Artigo 109 § 4 da Lei Federal nº 8666/1993, de modo que vislumbre a participação das propostas conforme o Anexo II do Edital como fora apresentada pelas empresas vencedoras em conformidade com os dispostos na Ata da Sessão e Julgamento, do Pregão Presencial nº 009/2019 Processo Administrativo nº 015/2019 sem que haja prejuízo para o Município.

Respeitosamente,

Gaspar, 20 de março de 2019.


KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar/SC